



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.298, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o sistema de Videomonitoramento das vias públicas do Município de São Gabriel do Oeste - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste - MS o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância e sistema de captura e leitura de placas de veículos nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

- I - Prevenir o crime e a violência;
- II - Otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III - Oportunizar o zelo urbanístico;
- IV - Ampliar a vigilância ambiental;
- V - Subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas, de interesse da Polícia Judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário;
- VI - Auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município.

Parágrafo único. A operação do Sistema de Videomonitoramento é realizada pelo Departamento da Polícia Civil em conjunto com a Polícia Militar de São Gabriel do Oeste, vinculada aos critérios e determinações estipulados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito e por esta Lei.

Art. 2º A contratação e instalação de sistema de videomonitoramento deve ser precedida de licitação conforme legislação vigente.

Art. 3º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve ser realizado no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos e garantias fundamentais.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residência ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade e intimidade.

Art. 5º A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficam a cargo do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito, que pode atuar em colaboração com os órgãos e instituições que atuam na segurança pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. O Poder Executivo, no âmbito de sua atuação, estabelecerá normativas, instruções e regras para operação, gerenciamento e coordenação do Sistema de Videomonitoramento, mediante a expedição de ato normativo.

Art. 6º Os operadores do Sistema de Videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente, e em tempo real, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito e aos demais órgãos de Segurança Pública competentes, os fatos suspeitos e as ocorrências criminais em andamento ou recentemente consumadas, bem como às instituições municipais as ocorrências relativas às suas responsabilidades, registradas pelo videomonitoramento.

Art. 7º Se, na hipótese de captação de imagens, verificar-se a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º desta Lei, e não for aplicável a regra prevista no art. 6º, será elaborada notícia do evento e remetida à autoridade policial ou administrativa responsável podendo ainda ser enviada cópia das imagens correspondentes aos fatos, observado o disposto nos arts. 3º, 4º e 9º desta Lei.

Art. 8º As gravações de imagens obtidas de acordo com a presente Lei são conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e, em razão da necessidade ou conveniência da Administração Pública, por período indeterminado, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 9º As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente são disponibilizadas por intermédio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil, da Polícia Militar.

Art. 10. A operação da Central de Videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente é permitida aos servidores e eventuais terceiros contratados, credenciados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

Art. 11. Os servidores credenciados à Central de Videomonitoramento devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

II - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada;

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidas pela autorização.

Art. 12. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, será controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação individual e o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parágrafo único. No caso de ser permitido o acesso às imagens de videomonitoramento a terceiros, em virtude de expressa determinação judicial, deve permanecer arquivada a respectiva ordem judicial para os devidos fins de direito.

Art. 13. As pessoas que, em razão das suas funções, acessam as imagens e gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal pode estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes para execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 23 de novembro de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.298, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o sistema de Videomonitoramento das vias públicas do Município de São Gabriel do Oeste - MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste - MS o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância e sistema de captura e leitura de placas de veículos nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

I - Prevenir o crime e a violência;

II - Otimizar o controle de tráfego de veículos;

III - Oportunizar o zelo urbanístico;

IV - Ampliar a vigilância ambiental;

V - Subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas, de interesse da Polícia Judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário;

VI - Auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município.

Parágrafo único. A operação do Sistema de Videomonitoramento é realizada pelo Departamento da Polícia Civil em conjunto com a Polícia Militar de São Gabriel do Oeste, vinculada aos critérios e determinações estipulados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito e por esta Lei.

Art. 2º A contratação e instalação de sistema de videomonitoramento deve ser precedida de licitação conforme legislação vigente.

Art. 3º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve ser realizado no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos e garantias fundamentais.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residência ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade e intimidade.

Art. 5º A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficam a cargo do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito, que pode atuar em colaboração com os órgãos e instituições que atuam na segurança pública municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no âmbito de sua atuação, estabelecerá normativas, instruções e regras para operação, gerenciamento e coordenação do Sistema de Videomonitoramento, mediante a expedição de ato normativo.

Art. 6º Os operadores do Sistema de Videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente, e em tempo real, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito e aos demais órgãos de Segurança Pública competentes, os fatos suspeitos e as ocorrências criminais em andamento ou recentemente consumadas, bem como às instituições municipais as ocorrências relativas às suas responsabilidades, registradas pelo videomonitoramento.

Art. 7º Se, na hipótese de captação de imagens, verificar-se a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º desta Lei, e não for aplicável a regra prevista no art. 6º, será elaborada notícia do evento e remetida à autoridade policial ou administrativa responsável podendo ainda ser enviada cópia das imagens correspondentes aos fatos, observado o disposto nos arts. 3º, 4º e 9º desta Lei.

Art. 8º As gravações de imagens obtidas de acordo com a presente Lei são conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e, em razão da necessidade ou conveniência da Administração Pública, por período indeterminado, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 9º As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente são disponibilizadas por intermédio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil, da Polícia Militar.

Art. 10. A operação da Central de Videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente é permitida aos servidores e eventuais terceiros contratados, credenciados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

Art. 11. Os servidores credenciados à Central de Videomonitoramento devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

II - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada;

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidas pela autorização.

Art. 12. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, será controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação individual e o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Parágrafo único. No caso de ser permitido o acesso às imagens de videomonitoramento a terceiros, em virtude de expressa determinação judicial, deve permanecer arquivada a respectiva ordem judicial para os devidos fins de direito.

Art. 13. As pessoas que, em razão das suas funções, acessam as imagens e gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal pode estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes para execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 23 de novembro de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Diretor geral de compras
Aviso de Licitação TP 09.2023 Repetição

Aviso de Licitação Pública
Repetição

Modalidade Tomada de Preços nº 009/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que por solicitação do **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto** fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, regime Menor Preço Global, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, que tem como objeto a **Seleção da proposta mais vantajosa a administração pública, visando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para elaboração de projeto executivo de uma obra de ampliação da Estação de Tratamento do Município de São Gabriel do Oeste/MS, em conformidade com o Termo de Referência, em atendimento ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em sessão pública, às 08:00h do dia 14 de DEZEMBRO de 2023, na sala de reunião da Comissão de Licitações, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.**

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste - MS, 27 de Novembro de 2023

Ronilso Freitas Brandão - Presidente da Comissão de Licitação

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

Diretor geral de compras
Resultado de Licitação PP 098.2023
Adjudicação e Resultado de Licitação Pública
Modalidade Pregão Presencial nº 098/2023

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 098/2023, que tem por objeto a **Formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de imagem, exames cardíacos, neurológicos, neurofisiológicos, entre outros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de São Gabriel do Oeste-MS, para o período de 12 meses, ADJUDICO** o objeto e **DECLARO VENCEDORAS** as empresas:

Item	Formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de imagem, exames cardíacos, neurológicos, neurofisiológicos, entre outros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de São Gabriel do Oeste-MS, para o período de 12 meses	Und	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$	Empresa Vencedora
6	ESPIROMETRIA COM LAUDO DE PNEUMOLOGISTA	UN	150	115,00	17.250,00	BERNARDO MEDEIROS MAIA LTDA
7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBROS INFERIORES	EXAME	150	270,00	40.500,00	Cerdil - Centro de Radiologia e Diagnóstico Por Imagem Ltda
8	RESSONANCIA DE MEMBROS INFERIORES COM SEDAÇÃO	EXAME	20	600,00	12.000,00	Cerdil - Centro de Radiologia e Diagnóstico Por Imagem Ltda
9	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBROS SUPERIORES	EXAME	150	275,00	41.250,00	Cerdil - Centro de Radiologia e Diagnóstico Por Imagem Ltda
10	RESSONANCIA DOS MEMBROS SUPERIORES COM SEDAÇÃO	EXAME	20	600,00	12.000,00	Cerdil - Centro de Radiologia e Diagnóstico Por Imagem Ltda
11	RESSONANCIA COLUNA CERVICAL	EXAME	100	270,00	27.000,00	Cerdil - Centro de Radiologia e Diagnóstico Por Imagem Ltda